



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 185ª Sessão Ordinária
da Câmara Municipal de
Nossa Senhora das Dores/SE

Aos 08 (oito) dias de agosto 2023 (dois mil e vinte e três) às 19h, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** Fabio Rosa de Oliveira, **Vice-presidente:** Antônio dos Reis Lima Neto, **Primeiro Secretário:** Hermerson Santos de Jesus, **Segundo Secretário:** Gilson Anastácio dos Santos, **Terceiro Secretário:** Evandro da Silva Santos, **Demais Vereadores:** Reginaldo Santos Sa, Fabrício Moreira Menezes, Márcio Leal de Araújo, Gerino Oliveira Santos, José Augusto da Silva Junior, (10) **Ausências dos Srs. Vereadores:** Lucas de Carvalho Lima (1). Após lida e aprovada a ata, o Presidente deu por iniciada a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: REQUERIMENTO Nº 013/2023 De 20 de junho de 2023 Aatoria do Vereador: Lucas de Carvalho Lima.** Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal, O Vereador que subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, para providenciar o levantamento das necessidades de profissionais e a viabilidade para a realização de concurso público Municipal. Justificativa: Em Plenário Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores - SE, em 20 de junho de 2023. LUCAS DE CARVALHO LIMA. Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 027/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.** "Acrescenta o S3º no artigo 59, da Lei nº 25/2001, e dá outras providências" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Acrescenta o §3º no artigo 59, da Lei nº 25/2001, com a seguinte redação: § 3º - Os servidores que ocupam os cargos efetivos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, farão jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento). Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 08 de agosto de 2023. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA Prefeito Municipal. **Encaminhado para as comissões. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.** "Altera o Anexo I - Quadro dos Cargos, Quantitativos e Vencimentos dos Servidores da Lei Complementar nº 064, de 29 de junho de 2023, e dá outras providências". O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, e pelo artigo 79, inciso V. da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Altera parte do Anexo I, da Lei Complementar nº 064, de 29 de junho de 2023, em relação ao número de ordem 36 - Guarda Civil Municipal, passando a constar o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ORDEM	CARGOS	QUANT.	CARGA HORARIA (Semanal)	VENCIMENTOS BÁSICOS
36	GUARDA MUNICIPAL CIVIL	30	40h	R\$2.000,00

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023. Art. 3º. Revogar-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, 08 de agosto de 2023. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA Prefeito Municipal. **Encaminhado para as comissões. O Presidente passou a presidência para o vice-presidente Antônio. Leitura da denuncia do cidadão Rafael Brito Santos, de 07 de agosto de 2023.** EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE AO VICE-PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, POR SER O TITULAR REPRESENTADO RAFAEL BRITOS SANTOS, brasileiro, CPF nº xxx.219.355-xx, Título de Eleitor nº xxxx 3818 xxxx, residente e domiciliado Av. Lourival Batista, 786 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49600-000, vem, reverenciosamente, à presença de V. Sra., na qualidade de eleitor do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, apresentar DENÚNCIA e/ou REPRESENTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE IMPECHMEANT em face do vereador e presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado no Povoado Gado Bravo Norte, Nossa Senhora das Dores/SE, podendo também ser encontrado na sede da Câmara Municipal, com fundamento nos arts. 40 e 50 do Decreto 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como na Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores e ainda no Regimento Interno da referida Câmara de Vereadores, pelos fatos e fundamento a seguir expostos: **DA PREVISÃO LEGAL** Consoante cediço, aplicam-se aos parlamentares municipais, no que couber, as disposições da CF/88, ordinariamente reproduzidas nos regimentos municipais. Prevê, pois, o art. 55 da Carta Magna: Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição; VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. [...] A Lei Orgânica do Município de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Nossa Senhora das Dores reproduz a norma supra, estabelecendo em seu art. 42, in verbis: Art. 42 - Perderá o mandato o Vereador: [...] II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; [...] por seu turno, o art. 40 do Decreto-Lei nº 201/67, prevê as hipóteses em que os mandatos de prefeitos e vereadores poderão ser cassados pelo Plenário da Câmara, a saber: Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...] X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Prevê os artigos supratranscritos várias formas de prejuízo que o vereador municipal pode gerar à edilidade, à população e de forma geral ao interesse público, através de atos que despreze a CF/88, a lei federal e às leis municipais. Ora, o respeito ao cargo público é inerente à responsabilidade de quem o detém, por isso, a própria Constituição Federal, em seu art. 55, II, prevê a perda do mandato do deputado ou senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. Assim sendo, prevê a legislação Municipal, Estadual e Federal a possibilidade de cassação do vereador municipal pela Câmara de Vereadores, por atos indecorosos ou atentatórios aos princípios da Administração Pública por ele praticados, independentemente do julgamento pelo Poder Judiciário. **DO ATO PRATICADO PELO DENUNCIADO QUE CONFIGURA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE E AO DECORO DO CARGO.** O Sr. Fábio Rosa de Oliveira fora eleito no pleito realizado em 2020 para exercer o mandato de vereador do Município de N. Sra. Das Dores, Estado de Sergipe. Fora eleito também, o denunciado, conseqüentemente, como presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, para administrá-la, na qualidade de gestor da edilidade. Sobreleve-se que não é ato meramente protocolar a necessidade de juramento imposta pelo art. 60 do Regimento Interno da Câmara, mas um reforço solene aos edis, hiperbolizando a necessidade de cumprimento estrito da legislação, exigindo que verberem, expressamente: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO"** o denunciado, no entanto, malferiu todos os cânones do trato com os bens públicos, desprezou as leis federais do país e ainda causou, utilizando-se de bem público, danos à integridade física de uma idosa. É que **MESMO NÃO POSSUINDO HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, o denunciado, que também é presidente da edilidade como afirmado, dirigiu o veículo de propriedade da Câmara Municipal sem possuir CNH, causando o atropelamento de uma idosa, a Sra. MARLI FÉLIX DOS SANTOS, num local onde se encontra uma faixa de pedestres.** Consoante cópia do inquérito extraído do site do TJ-SE, no dia 17/7/2023, aproximadamente às 12:30hs, na rua Des. Humberto



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

de cirurgia. E mais, com receio de ser descoberto, o denunciado ainda se dirigira à casa da vítima à noite informando que arcaria com os custos e que **daria "um jeitinho" para que passasse na frente de doutras pessoas, sendo advertido pelo filho da vítima.** Pois bem. Conforme ofício enviado pelo vice-presidente desta edilidade para o delegado que apura o caso, ora anexado com o processo, vê-se que o veículo envolvido no atropelamento - VW/Voyage 1.6l, placa policial QMO9I52, de propriedade de MANOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA é **público, porquanto afetado ao serviço da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, porquanto por ela locado para servi-la.** Ou seja, **mesmo sem possuir CNH e estando de posse de um veículo público por ser o presidente da Câmara, o denunciado saiu pelas vias públicas dirigindo sem permissão, causando lesão a uma idosa e cometendo - com o carro locado e pago pela Câmara de Vereadores - o crime previsto no art. 309 do CTB, que reza: Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.** Além de vilipendiar diversos princípios da Administração Pública, mormente os da legalidade, eficiência, responsabilidade e probidade e, para além de cometer um delito tipificado no CTB utilizando-se de um veículo público, gerar um dano à integridade física de uma idosa, o Denunciado ainda gerou danos ao erário público, posto que sendo a responsabilidade do Poder Público objetiva, certamente o município (que deve ser o demandado no caso) será condenado a ressarcir os danos morais e materiais sofridos pela senhora Marli Félix, posto que, repise-se, a responsabilidade aí é objetiva. Assim sendo, com tal atitude criminosa, improba e irresponsável do denunciado, sua conduta indecorosa e indigna de permanecer no cargo amolda-se clarividente mente nos dispositivos supratranscritos. **DO PEDIDO** Ante o exposto, requer a V. Exa. que receba a presente petição, determinando-se imediatamente o redirecionamento para o vice-presidente (por ser o presidente denunciado) a fim de que seja apresentada e integralmente lida no Plenário desta Casa na primeira seção, para que os demais Vereadores decidam sobre o seu recebimento, nos termos do art. 50 e ss. do Decreto Lei 201/67. Recebida a Denúncia pelos Edis, requer seja dado prosseguimento ao processo, constituindo-se a Comissão Processante e citando o Denunciado para que apresente, querendo, a defesa a que tem direito, para, ao final, ser cassado o mandato de vereador do Município de Nossa Senhora das Dores/SE do senhor Fábio Rosa de Oliveira, por todas as razões fáticas e jurídicas supra expostas, comunicando, o resultado, à Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe. Requer, ainda, a ouvida das seguintes testemunhas: 01 - **MARCOS VINÍCIUS FÉLIX SANTO**, residente domiciliada na Av. Francisco Pedro Nascimento, 992, Nossa Senhora das Dores/SE; 02 - **ANA PATRÍCIA FÉLIZ SANTOS**, residente e domiciliada na Av. Francisco Pedro Nascimento, 919, Nossa Senhora das Dores/SE; Termos em que Pede deferimento. Nossa Senhora das Dores/SE, 07 de agosto de 2023. RAFAEL BRITOS SANTOS CPF n°. xxx.219.355-xx. Não havendo mais nada a tratar



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE**: Não houve. Não havendo mais nada a tratar o Presidente passou para a **ORDEM DO DIA: REQUERIMENTO Nº 013/2023 De 20 de junho de 2023 Aatoria do Vereador: Lucas de Carvalho Lima. DISCUSSÃO: Com a palavra o vereador Fabrício**: Presidente, como nesta casa nós só votamos na matéria do Vereador se o próprio estiver presente, com respeito a Lucas que com certeza ele quer fazer algum pronunciamento, não votaria já que é um costume da casa não votar quando o Vereador não está. Fica a cargo do Senhor, porque essa decisão é privativa a vossa excelência. **Votação**: Após a votação o Presidente declarou **aprovado** por 9 (nove) votos a favor dos Vereadores: Fabrício Moreira Menezes, Gerino Oliveira Santos, Márcio Leal de Araújo, José Augusto da Silva Júnior, Gilson Anastácio dos Santos, Evandro da Silva Santos, Reginaldo dos Santos Sá, Antônio dos Reis Lima Neto, Hermerson Santos de Jesus. **Diante da denúncia do Plenário Soberano, o Presidente em Exercício iniciou a discussão pelo recebimento da denúncia. Discussão: Com a palavra o Vereador Fabrício**: Primeiramente boa noite ao colegas Vereadores, funcionarios da casa, Público aqui presente, Jean meu amigo, Sobozinho meu amigo corinthiano. Veja, trata-se de uma denúncia de um cidadão de Nossa Senhora das Dores, onde pede para que essa câmara tome um posicionamento quanto a uma possivel quabra de decorro do nosso Presidente, veja, a discussão que remete hoje Presidente, é sabido e muito importante a Vossa Excelencia colocar em votação, porque o nosso ordenamento juridico, principalmente no decreto de lei 201 lá no art. 5º, §2º, ele fala que o Presidente em posse da denúncia ele tem que ler e dai colocar em votação para saber se os pares aceitam ou não a denúncia, acabei de explanar ali para o nosso Presidente Catatau, que o Plenário pode de repente rejeitar essa denúncia e ai a denúncia sera rasgada, não servirá de nada, vai ser comunicado ao cidadão que o plenario não aceitou, por hora é necessário entender que precisa, Senhor Presidente em exercicio o Vereador Toninho de Jaime, o ordenamento jurídico deve ser fielmente cumprido, ontem ele não foi fielmente cumprido, até entendemos que de repente a boa fé do Presidente Catatau que foi pelo incidente ocorrido aqui na câmara ontem envolvendo um dos nossos colegas e que fomos prestar aquela solidariedade e também o que tinha que ser feito, agora veja, segundo o cidadão que me deu a denúncia, é demandado de segurança se não for lida hoje, então tem que ser votada, e ai o que eu oriento aos colegas Vereadores? Essa câmara precisa dar uma resposta para sociedade, não é nada de cunho pessoal, é uma resposta juridica, uma resposta que a sociedade clama em relação a ter ou não uma votação, a orientação é votar favorável a respeito da denúncia, criar as comissões e os prazos para que o Vereador possa se defender respeitando o processo legal. **Votação**: Após a votação o Presidente declarou **aprovado** por 9 (nove) votos a favor dos Vereadores: Fabrício Moreira Menezes, Gerino Oliveira Santos, Márcio Leal de Araújo, José Augusto da Silva Júnior, Gilson Anastácio dos Santos, Evandro da Silva Santos, Reginaldo dos Santos Sá, Antônio dos Reis Lima Neto, Hermerson Santos de Jesus. **Após a votação o Presidente em exercicio suspendeu a sessão por 5 minutos para formar a comissão, sendo assim, a comissão ficou formada da seguinte**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

forma: **PRESIDENTE: Gilson Anastásio dos Santos, RELATOR: Fabrício Moreira Menezes, MEMBRO: José Augusto da Silva Júnior.** O Presidente em exercício passou a Presidência para o Presidente. Com a palavra o Presidente: Boa noite a todos, diante da denúncia apresentada para a abertura do processo contra o Presidente da Câmara eu vou apresentar nesta casa a minha defesa. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 14 de agosto de 2023 às 19h. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 08 de agosto de 2023, para constar eu Emily Lorelaine Teixeira dos Santos – Retora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Primeiro Secretário: _____

Segundo Secretário: *Gilson A Santos*

Terceiro Secretário: *Edomir dos Santos Junior*

Demais Vereadores: _____